

▶ Orçamento do Estado para 2013 – Medidas na Área da Saúde

No dia 1 de Janeiro de 2013, entrou em vigor a Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013. No que respeita à área da saúde foram aprovadas as seguintes medidas:

1. Receitas do Serviço Nacional de Saúde

O Ministério da Saúde, através da ACSS, I.P., irá implementar as medidas necessárias à facturação e cobrança efectiva de receitas devidas por terceiros que sejam legal ou contratualmente responsáveis, nomeadamente através do estabelecimento de penalizações no âmbito dos contratos-programa. O pagamento das prestações de serviços efectuadas pelas entidades do SNS a pessoas singulares que tenham o seu domicílio fiscal nas regiões autónomas é da responsabilidade do Serviço Regional de Saúde respectivo.

2. Actualização das Taxas Moderadoras

Em 2013, não haverá lugar à aplicação da actualização automática à taxa da inflação divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., (relativa ao ano civil anterior), no que respeita às taxas moderadoras referentes a:

- (i) Consultas de medicina geral e familiar ou outra consulta médica que não a de especialidade realizada no âmbito dos cuidados de saúde primários;
- (ii) Consultas de enfermagem ou de outros profissionais de saúde realizada no âmbito dos cuidados de saúde primários;
- (iii) Consultas ao domicílio no âmbito dos cuidados de saúde primários;
- (iv) Consulta médica sem a presença do utente no âmbito dos cuidados de saúde primários.

3. Transmissão de Dados entre a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e a Segurança Social

A Segurança Social enviará à AT os valores de todas as prestações sociais pagas (relativas ao ano anterior), incluindo pensões, bolsas de estudo e de formação, subsídios de renda de casa e outros apoios à habitação, por beneficiário, até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, quando os dados

sejam detidos pelo sistema de informação da Segurança Social. Por sua vez, a AT envia à Segurança Social os valores de certos rendimentos à declaração de rendimentos do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares, relativos ao ano anterior, por cada contribuinte abrangido pelo regime contributivo da segurança social, até 60 dias após o prazo de entrega da referida declaração.

4. Aplicação de Regimes Laborais Especiais na Saúde

Enquanto Portugal estiver vinculado ao Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF), os níveis retributivos (incluindo suplementos remuneratórios) dos trabalhadores com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do SNS com a natureza de entidade pública empresarial, celebrados após 1 de Janeiro de 2013, não podem ser superiores aos dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos em carreiras gerais ou especiais, a não ser mediante a autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e saúde. Estes níveis retributivos são igualmente aplicáveis aos acréscimos remuneratórios devidos pela realização de trabalho nocturno, trabalho em descanso semanal obrigatório e complementar e feriados.

Este regime terá natureza imperativa prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excepcionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos, e abrange todos os suplementos remuneratórios.

5. Regime de Mobilidade dos Profissionais de Saúde

No que respeita aos serviços e estabelecimentos do SNS, independentemente da natureza jurídica da relação de emprego e da pessoa colectiva pública, é aplicável aos profissionais de saúde o regime da mobilidade interna dos trabalhadores em funções públicas (determinada por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde). Os serviços do SNS são considerados unidades orgânicas desconcentradas de um mesmo serviço, para efeitos de mobilidade interna temporária. Este regime tem também natureza imperativa.

6. Organização do Tempo de Trabalho no âmbito do SNS

A realização de trabalho suplementar ou extraordinário no âmbito do SNS não está sujeita a limites máximos quando seja necessária ao funcionamento de serviços de urgência ou de atendimento permanente. Deste modo, os trabalhadores não poderão realizar mais de 48 horas por semana, incluindo trabalho suplementar ou extraordinário, num período de referência de seis meses.

A prestação de trabalho suplementar ou extraordinário e nocturno deve, garantir o descanso entre jornadas de trabalho para assegurar segurança do doente e do profissional na prestação de cuidados de saúde. Este regime tem natureza imperativa.

7. Lei dos Compromissos

A autorização quanto ao acréscimo de montantes aos fundos disponíveis, é agora dispensada quando esteja em causa a assunção de compromissos suportados por receitas consignadas no que se refere à despesa que visa suportar.

No caso de existirem pagamentos em atraso e esteja em causa a assunção de compromissos suportados por receitas consignadas no que se refere à despesa que visa suportar, a entidade em causa não fica impedida de beneficiar da utilização da previsão da receita efectiva própria.

8. Taxas de Comercialização

É alterado o Decreto-Lei n.º 312/2002 de 20 de Dezembro, que estabelece o regime da taxa sobre a comercialização de produtos farmacêuticos homeopáticos, dispositivos médicos não activos e dispositivos para diagnóstico *in vitro* e sobre produtos cosméticos e de higiene corporal determinando-se o seguinte:

- (i) As entidades que procedam à primeira alienação a título oneroso em território nacional dos mencionados produtos e acessórios ou que sejam responsáveis pela colocação no mercado de produtos farmacêuticos homeopáticos, ficam obrigadas ao pagamento de uma taxa sobre a comercialização desses produtos, que incide sobre o montante do volume de vendas dos mesmos produtos, deduzido o IVA, realizadas pelas mesmas.
- (ii) As entidades mencionadas no ponto (i) deverão registar-se no Infarmed até ao final do mês seguinte ao do início da comercialização; as entidades que já procedem actualmente à primeira alienação

a título oneroso de produtos cosméticos e de higiene corporal em território nacional dispõem do prazo de 30 dias após a entrada em vigor do OE para proceder ao registo A falta de registo constitui contra-ordenação punível com coima de € 2000 a € 3740,98 ou até € 44 891,81;

- (i) A taxa é autoliquidada e paga mensalmente, com base nas declarações de vendas mensais, referentes ao mês imediatamente anterior, fornecidas pelos sujeitos obrigados ao seu pagamento e submetidas em local adequado da página electrónica do Infarmed.
- (ii) O Infarmed irá definir por Regulamento as regras de registo das entidades que procedem à primeira alienação a título oneroso de produtos cosméticos e de higiene corporal em território nacional.

I. LEGISLAÇÃO NACIONAL

‣ Alteração do Regime de Formação dos Preços dos Medicamentos

Comunicado do Conselho de Ministros de 3 de Janeiro de 2013 - O Governo aprovou a alteração do regime da formação do preço dos medicamentos sujeitos a receita médica e dos medicamentos não sujeitos a receita médica participados.

O novo diploma estabelece um mecanismo de definição dos preços dos medicamentos sujeitos a receita médica que não tenham sido objecto de avaliação prévia para efeitos de aquisição pelos hospitais do Serviço Nacional de Saúde, nem de decisão de comparticipação. Esta alteração tem como objectivo a introdução de mecanismos de comparação internacional do preço dos referidos medicamentos utilizados pelos hospitais. Fruto da experiência recolhida do actual sistema de revisão de preços, introduzem-se modificações no âmbito dos mecanismos de revisão internacional de preços, mantendo critérios de comparabilidade internacional previamente definidos.

‣ Unidades de Saúde E.P.E.s – Regime Jurídico

Decreto-Lei n.º 244/2012, publicado em Diário da República, n.º 218, Série I, de 9 de Novembro de 2012 – Procederá à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, modificando o regime jurídico e os estatutos aplicáveis às unidades de saúde com a natureza de entidades públicas empresariais abrangidas pelo mesmo diploma.

▶ [Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal – Alteração do Regime Jurídico](#)

Decreto-Lei n.º 245/2012, publicado em Diário da República, n.º 218, Série I, de 9 de Novembro de 2012 – Procede à quarta alteração ao [Decreto-Lei n.º 189/2008](#), de 24 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos produtos cosméticos e de higiene corporal, transpondo a Directiva n.º [2011/84/UE](#), do Conselho, de 20 de Setembro, que altera a Directiva n.º [76/768/CEE](#), do Conselho, de 27 de Julho, relativa a produtos cosméticos, a fim de adaptar o seu anexo III aos progressos técnicos.

▶ [Prestação de Cuidados de Saúde: SNS e Cruz Vermelha Portuguesa](#)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2012, publicada em Diário da República, n.º 221, Série I, de 15 de Novembro de 2012 – Autoriza a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a realizar a despesa resultante do contrato de prestação de cuidados de saúde, em regime de complementaridade com os estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, a celebrar com a Cruz Vermelha Portuguesa, pelo período de um ano.

▶ [Tratamento Cirúrgico da Obesidade](#)

Portaria n.º 381/2012, publicada em Diário da República, n.º 226, Série I, de 22 de Novembro de 2012 – Primeira alteração ao Regulamento do Programa de Tratamento Cirúrgico da Obesidade, aprovado pela [Portaria n.º 1454/2009](#), de 29 de Dezembro.

▶ [Agrupamentos de Centros de Saúde do SNS](#)

Decreto-Lei n.º 253/2012, publicado em Diário da República, n.º 229, Série I, de 27 de Novembro de 2012 – Procede à quarta alteração ao [Decreto-Lei n.º 28/2008](#), de 22 de Fevereiro, relativo à criação, estruturação e funcionamento dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde, no que respeita ao critério geodemográfico da sua implantação, à designação dos directores executivos e à composição dos conselhos clínicos e de saúde.

▶ [Procedimento de Compensação ERS - ARS](#)

Portaria n.º 406/2012, publicada em Diário da República, n.º 240, Série I, de 12 de Dezembro de 2012 – Define o procedimento de compensação das administrações regionais da saúde (ARS), pela Entidade Reguladora da Saúde (ERS).

▶ [Fundo de Gestão das Contribuições Especiais da Indústria Farmacêutica](#)

Portaria n.º 407/2012, publicada em Diário da República, n.º 242, Série I, de 14 de Dezembro de 2012 – Cria o Fundo de Gestão das Contribuições Especiais da Indústria Farmacêutica para a Estabilização do Serviço Nacional de Saúde para o Mercado Ambulatório e o Fundo de Gestão das Contribuições Especiais da Indústria Farmacêutica para a Estabilização do Serviço Nacional de Saúde para o Mercado Hospitalar.

▶ [Revisão Anual de Preços dos Medicamentos para 2013](#)

Portaria n.º 411-A/2012, publicada em Diário da República, n.º 242, Série I, de 14 de Dezembro de 2012 – Suspende a aplicação do disposto nos n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º da [Portaria n.º 4/2012](#), de 2 de Janeiro no que se refere aos prazos estabelecidos para efeitos da revisão anual de preços de medicamentos para o ano de 2013.

▶ [Tempo de Trabalho Médico](#)

Decreto-Lei n.º 266-D/2012, publicado em Diário da República, n.º 252, 2º Suplemento, Série I, de 31 de Dezembro de 2012 – Procede à primeira alteração aos [Decretos-Leis n.ºs 176/2009](#), de 4 de Agosto, e [177/2009](#), de 4 de Agosto, estabelecendo regras de organização do tempo de trabalho médico e de transição dos trabalhadores médicos já integrados na carreira especial médica para o regime de trabalho que corresponde a 40 horas semanais e definido as áreas de exercício profissional da carreira especial médica.

▶ [Remunerações – Carreira Especial Médica](#)

Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, publicado em Diário da República, n.º 252, 2º Suplemento, Série I, de 31 de Dezembro de 2012 – Procede à identificação dos níveis remuneratórios da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, cuja relação jurídica de emprego público seja constituída por contrato de trabalho em funções públicas, sujeitos ao regime de 40 horas semanais.

II. LEGISLAÇÃO EUROPEIA

▶ [Farmacovigilância](#)

Regulamento (UE) n.º 1027/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, publicado no Jornal Oficial da União Europeia de 14 de Novembro de 2012 - Altera o Regulamento (CE) n.º 726/2004 do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, no que diz respeito à farmacovigilância, a fim de garantir a transparência no âmbito da vigilância de medicamentos autorizados, a lista de medicamentos sujeitos a monitorização adicional estabelecida pelo Regulamento deverá incluir sistematicamente os medicamentos sujeitos a determinadas condições de segurança pós-autorização.

▶ Saúde Pública – Países Terceiros

Decisão de Execução da Comissão 2012/715/EU, de 22 de Novembro de 2012, publicada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de Novembro de 2012 - Estabelece uma lista de países terceiros dotados de um quadro regulamentar aplicável a substâncias destinadas a medicamentos para uso humano e de medidas de controlo e execução correspondentes que asseguram um nível de proteção da saúde pública equivalente ao que vigora na União, em conformidade com a Directiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

▶ Reconhecimento de Receitas Médicas entre Estados-Membros

Directiva de Execução 2012/52/UE da Comissão, de 20 de dezembro de 2012, publicada no Jornal Oficial da União Europeia de 22 de Dezembro de 2012 - Estabelece medidas para facilitar o reconhecimento de receitas médicas emitidas noutro Estado-Membro, nomeadamente a inclusão de certos elementos nas receitas médicas, tais como a identificação do doente, a autenticação da receita, a identificação do profissional de saúde responsável pela prescrição e a identificação do produto prescrito, quando aplicável. Todas as disposições necessárias para dar cumprimento a esta directiva devem ser postas em vigor pelos Estados-Membros até 25 de Outubro de 2013.

▶ Patentes

Regulamento (UE) n.º 1257/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 2012, publicado no Jornal Oficial da União Europeia de 31 de Dezembro de 2012 - Regulamenta a cooperação reforçada no domínio da criação da protecção unitária de patentes.

III. INFARMED

▶ Lista da Caducidade das Participações – Novembro de 2012

Ao abrigo do n.º 1 da Circular n.º106/CD, de 7 de Julho de 2010, o Infarmed publicou a lista definitiva de medicamentos para os quais foi decidida a

caducidade da participação por não comercialização no período de Novembro de 2012.

▶ Nomes de Medicamentos

Deliberação 144/CD/2012 de 8 de Novembro de 2012 – O Infarmed divulgou a revisão da Norma Orientadora (aprovada pela da Deliberação n. 039/CD/2009, de 01 de Abril de 2009), para aceitação dos nomes dos medicamentos.

▶ Sistemas de Distribuição de Gases Medicinais

Circular Informativa N.º 236/CD/8.1.6., de 27 de Novembro de 2012 – No que respeita aos sistemas de distribuição de gases medicinais, sempre que o sistema e conjunto incorpore dispositivos que não ostentem a marcação CE, ou se a combinação não for compatível, tendo em conta a finalidade inicial destes dispositivos, este sistema e conjunto para intervenções é considerado um dispositivo em si mesmo, devendo a sua conformidade ser avaliada, de acordo com o procedimento adequado à respectiva classe de risco.

▶ Procedimentos de Cedência de Medicamentos no Ambulatório Hospitalar

Circular Normativa N.º 01/CD/2012, de 30 de Novembro de 2012 – Tendo em conta número cada vez maior de doentes a quem são dispensados medicamentos para administração no domicílio e do aumento da despesa com estes medicamentos nos hospitais do SNS, o Infarmed publicou uma circular normativa relativa aos procedimentos envolvidos na dispensa de medicamentos para regime ambulatório nos serviços farmacêuticos hospitalares, com o objectivo de normalizar o processo de cedência de medicamentos em meio hospitalar.

▶ Prescrição e Dispensa de Medicamentos - Denominação Comercial do Medicamento

Circular Informativa Conjunta N.º 02/INFARMED/ACSS, de 6 de Dezembro de 2012 – Vem clarificar, o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio, que estabelece que a prescrição pode, excepcionalmente, incluir a denominação comercial do medicamento, por marca ou indicação do nome do titular da autorização de introdução no mercado, em certas situações, disponibilizando, para o efeito, um conjunto de FAQ's disponíveis nas páginas electrónicas do Infarmed e da ACSS.

▶ [Prescrição de Medicamentos para Dispensa em Regime de Ambulatório pelas Farmácias Hospitalares](#)

Circular Normativa Conjunta N.º 03/INFARMED/ACSS/SPM, de 6 de Dezembro de 2012 – Na sequência do Despacho n.º 13382/2012 de 12 de Outubro 2012, que determina a melhoria e uniformização dos procedimentos e mecanismos de monitorização dos medicamentos dispensados em ambulatório hospitalar, a presente Circular obriga à definição dos requisitos funcionais da informação a ser enviada pelos Hospitais para produção dos relatórios trimestrais relativos aos indicadores de prescrição e dispensa dos medicamentos abrangidos pelo referido despacho.

▶ [Normas Técnicas relativas à Prescrição](#)

Circular Informativa Conjunta N.º 04/INFARMED/ACSS de 20 de Dezembro de 2012 - Conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio, o INFARMED e a ACSS aprovaram as normas técnicas relativas à prescrição: a identificação do prescriptor e do utente serão incluídas nas normas de software de prescrição a definir e a publicar pelos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde. O prazo para adequação dos sistemas informáticos de apoio à prescrição decorre até dia 31 de Março 2013.

IV. ACSS

▶ [Transporte Não Urgente de Doentes - Isenção](#)

Circular Informativa Nº 27 de 4 de Dezembro de 2012 - Esclarece que o reconhecimento da situação de isenção de pagamento das taxas moderadoras não constitui condição bastante para a atribuição imediata de isenção do pagamento dos encargos com o transporte não urgente dos doentes.

V. COMUNICAÇÕES – Documentos Comunitários

▶ [Concentração Advent International Corporation/Mediq](#)

Comunicação 2012/C 336/11 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 6 de Novembro de 2012 – Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6762 — Advent International Corporation/Mediq) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado.

▶ [Concentração MEP/Walach Bros/Walmark](#)

Comunicação 2012/C 339/12 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 7 de Novembro de 2012 – Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6699 — MEP/Walach Bros/Walmark).

▶ [Concentração Migros/Tegut](#)

Comunicação 2012/C 367/05 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 27 de Novembro de 2012 – Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6766 — Migros/Tegut) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado.

▶ [Concentração MEP/Walach Bros/Walmark](#)

Comunicação 2012/C 369/03 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 29 de Novembro de 2012 – Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6699 — MEP/Walach Bros/Walmark).

▶ [AIM's no âmbito da União Europeia \(Outubro\)](#)

Comunicação 2012/C 371/03 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 30 de Novembro de 2012 - Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos, de 1 de Outubro de 2012 a 31 de Outubro de 2012 [*Publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho*].

Comunicação 2012/C 371/04 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 30 de Novembro de 2012 - Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos, de 1 de outubro de 2012 a 31 de outubro de 2012, (*Decisões adotadas nos termos do artigo 34.º da Directiva 2001/83/CE ou do artigo 38.º da Directiva 2001/82/CE*).

▶ [Concentração Advent International Corporation/Mediq](#)

Comunicação 2012/C 372/02 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 1 de Dezembro de 2012 - Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6762 — Advent International Corporation/Mediq).

▶ [Concentração Procter & Gamble/Teva Pharmaceuticals OTC II](#)

Comunicação 2012/C 376/01 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 6 de Dezembro de 2012 - Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6705 — Procter & Gamble/Teva Pharmaceuticals OTC II).

▶ [Resistência a Antibióticos](#)

Comunicação 2012/C 377E/17 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 6 de Dezembro de 2012 – Relativa à Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de Maio de 2011, sobre a resistência aos antibióticos, que destaca medidas no âmbito de acções conjuntas de recolha de dados neste domínio, de investigação, controlo e vigilância e medidas destinadas a manter a eficácia dos antimicrobianos.

▶ [Concentração Strategic Value Partners/Kloeckner Holdings](#)

Comunicação 2012/C 378/10 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 8 de Dezembro de 2012 – Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6681 — Strategic Value Partners/Kloeckner Holdings).

▶ [Acção Comunitária no Domínio da Saúde](#)

Comunicação 2012/C 394/13 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 19 de Dezembro de 2012 – Convite à apresentação de candidaturas 2013 — Segundo Programa de Acção Comunitária no domínio da Saúde (2008-2013).

▶ [Dádiva e Transplantação de Órgãos](#)

Comunicação 2012/C 396/03 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 21 de Dezembro de 2012 – Conclusões do Conselho sobre dádiva e transplantação de órgãos, no sentido de (i) aumentar a disponibilidade dos órgãos, (ii) melhorar a eficiência e acessibilidade dos sistemas de transplantação, e (iii) melhorar a qualidade e a segurança dos órgãos humanos destinados a transplantação.

▶ [AIM's no âmbito da União Europeia \(Novembro\)](#)

Comunicação 2012/C 401/02 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União

Europeia, de 28 de Dezembro de 2012 - Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de Novembro de 2012 a 30 de Novembro de 2012 [*Publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho*].

Comunicação 2012/C 401/03 da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia, de 28 de Dezembro de 2012 - Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos, de 1 de Novembro de 2012, a 30 de Novembro de 2012, (*Decisões adoptadas nos termos do artigo 34.º da Directiva 2001/83/CE ou do artigo 38.º da Directiva 2001/82/CE*).

CONTACTOS

www.srslegal.pt

_LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo nº21,
1070-085

T +351 21 313 2000

F +351 21 313 2001

_FUNCHAL

Av. Zarco nº2, 2º,

9000-069 Funchal

T +351 29 120 2260

F +351 29 120 2261

_PORTO (*)

R. Tenente Valadim nº215,

4100-479

T +351 22 543 2610

F +351 22 543 2611

Sociedade
Rebello de Sousa
& Advogados
Associados, RL



_1



_2



_3

1_ CÉSAR SÁ ESTEVES

SÓCIO

T. +351 21 313 2000

cesar.esteves@srslegal.pt

2_ ANA MENÉRES

ADVOGADA COORDENADORA

T. +351 21 313 2030

ana.meneres@srslegal.pt

3_ MARGARIDA BRITO DA CRUZ

ADVOGADA ESTAGIÁRIA

margarida.cruz@srslegal.pt

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Em parceria com_
Simmons & Simmons
Veirano Advogados_BRASIL
(*) Andreia Lima Carneiro & Associados
LCF Leg Couns.Firm_ANGOLA
SAL & Caldeira_MOÇAMBIQUE
Amado & Medina_CABO VERDE